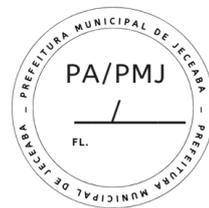




# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PREFEITURA DE JECEABA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024**  
(Processo Administrativo nº **087/2024**)

## AVISOS IMPORTANTES

### INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO COMPRASBR – PORTAL DE LICITAÇÕES.

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:
  - a) Acessar o painel pregão eletrônico em <https://comprasbr.com.br>.
  - b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://comprasbr.com.br>. Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema. OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).
  - c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema.

### ATENÇÃO.

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/representante, utilizando os dados e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (31) 3735-1275. Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Jeceaba, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, sediada à Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, bairro centro, Jeceaba-MG, CEP 35498-000, realizará licitação para **contratação via licitação na modalidade pregão eletrônica de empresa especializada no fomento de receitas do Município, especificamente na recuperação junto à Receita Federal do Brasil de receitas decorrentes da retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas nas faturas de aquisição de bens e contratação de serviços, na forma das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, com utilização de mecanismos eletrônicos e disponibilização de software, além do acompanhamento do procedimento administrativo de recuperação e habilitação do crédito**, conforme as especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, e as disposições da Lei nº 14.133/2021, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se também o Decreto Municipal nº **002/2022** e as exigências estabelecidas neste Edital.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO:** A partir das 10h00min do dia 30/08/2024 até às 08h59min do dia 10/09/2024.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO:** Às 9h00min do dia 10/09/2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 9h00min do dia 10/09/2024.

Iniciada a Sessão não será admitido o recebimento de propostas e/ou documentação.

**LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA:** <https://comprasbr.com.br>.

Registra-se que o presente processo licitatório na modalidade pregão na forma eletrônica, será realizado através do sistema – COMPRASBR – PORTAL DE LICITAÇÕES considerando Termo de Acesso concedido ao Município pelo sistema – COMPRASBR – PORTAL DE LICITAÇÕES.

Todas as publicações legais relativos ao presente certame ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, veiculado no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, especialmente as decisões proferidas no âmbito deste certame, que serão publicadas no referido meio eletrônico, incluídas aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados ao certame, bem como no sítio eletrônico do Município: [www.jeceaba.mg.gov.br](http://www.jeceaba.mg.gov.br).

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **para contratação de empresa especializada no fomento de receitas do Município, especificamente na recuperação junto à Receita Federal do Brasil de receitas decorrentes da retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas nas faturas de aquisição de bens e contratação de serviços, na forma das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, com utilização de mecanismos eletrônicos e disponibilização de software, além do acompanhamento do procedimento administrativo de recuperação e habilitação do crédito**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

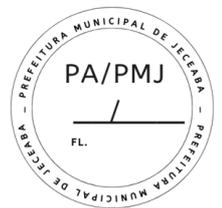
2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



2.4. Para os itens, cuja participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Para os itens cuja participação é restrita a empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos das Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento dos serviços a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

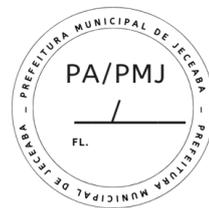
2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observada o disposto nos itens deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

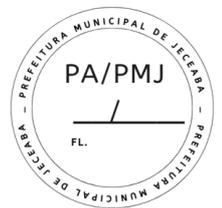
3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

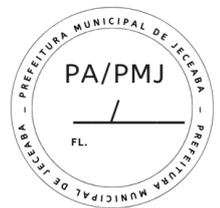
3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o valor máximo.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

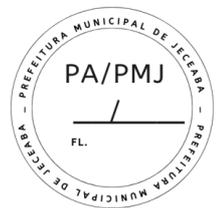
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

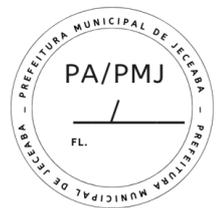
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



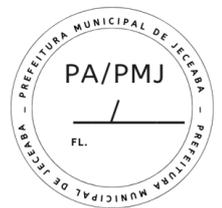
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

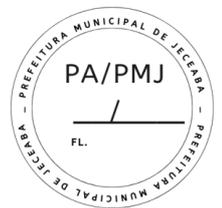
5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

5.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

5.21.1.1. Os serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.21.1.2. Os **serviços** com tecnologia desenvolvida no País; e

5.21.1.3. Os **serviços** produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

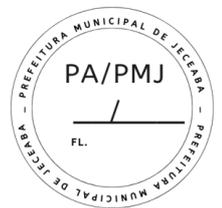
5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

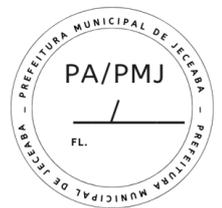
5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

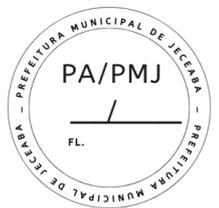
6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



6.8. No caso dos serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

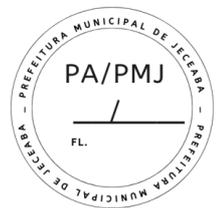
6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



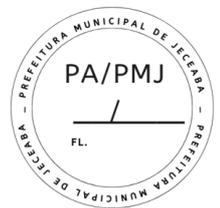
- 6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.21. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



- 6.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.23. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.24. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.25. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.26. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.27. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 6.28. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 6.29. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.30. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.31. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 6.32. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

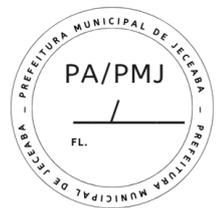
- 7.1. **O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas. Passado o prazo estabelecido pelo pregoeiro, e independentemente do licitante ter inserido a documentação de habilitação em momento anterior ou dentro do referido prazo estabelecido, é que se dará o início da análise habilitatória, não sendo possível ao licitante requerer mais prazo para inclusão de novos documentos.**
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

## 7.6. **Habilitação jurídica:**

7.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 7.7. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

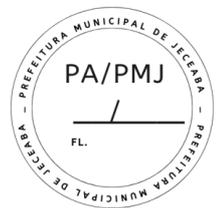
7.7.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



7.7.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.7.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.7. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 7.8. Qualificação Econômico-Financeira.

7.8.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.8.2. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais anteriores**, terão que apresentar balanços referentes aos anos de **2022 e 2023** exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.8.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



7.8.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.8.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.8.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

## 7.9. Qualificação Técnica

7.9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.9.2. Quanto as **DECLARAÇÕES**, apresentará:

8.9.2.1 - As **licitantes deverão apresentar Declaração Unificada, conforme modelo abaixo**, sem excluir qualquer termo do declarado no modelo sugerido:

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ...., abaixo assinado, DECLARA:

**1º)** que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, **SRP nº 051/2024, Pregão Eletrônico nº 051/2024**, não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

**2º)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

**3º)** que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei.

**4º)** que declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**5º)** que declara para fins de participação no Pregão Eletrônico nº **051/2024**, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**6º)** que declara para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 051/2024**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**7º)** que **declara**, sob as penas da Lei, que seus sócios, **não possuem em qualquer vínculo** com A PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - MG.

**8º)** que declara para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 051/2024**, não ter recebido do Município de Jeceaba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.**

7.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



7.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.13. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.19. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

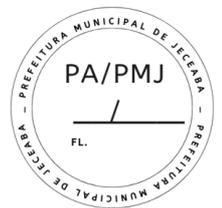
7.21. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.21.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, *parágrafo único*).

7.22. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.22.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.23. A verificação ou a exigência dos documentos não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.24.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.24.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.28. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.29. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



8.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato/registo de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recurso será de 20 (vinte) minutos.

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

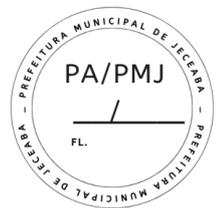
9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [<https://comprasbr.com.br>].

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

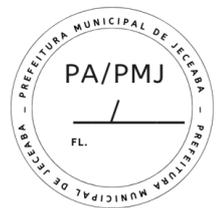
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



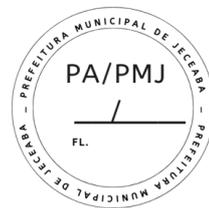
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail* [licitação@jeceaba.mg.gov.br](mailto:licitação@jeceaba.mg.gov.br) ou pela plataforma de acesso do sistema utilizado.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

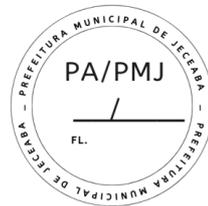
11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
  - 12.11.2. **ANEXO II – PROPOSTA**
  - 12.11.3. **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**
  - 12.11.4. **ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇO.**
  - 12.11.5. **ANEXO V - APÊNDICE DO ESTUDO PRELIMINAR TÉCNICO**

Jeceaba, 14 de agosto de 2024.

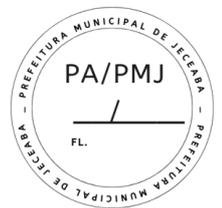
**José Donizete Almeida Maia**  
**Prefeito**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



## TERMO DE REFERÊNCIA – DA LEI 14.133/2021

### 1. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

#### 1.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

### 2. O QUE SERÁ CONTRATADO.

2.1 – Contratação via licitação na modalidade pregão eletrônica de empresa especializada no fomento de receitas do Município, especificamente na recuperação junto à Receita Federal do Brasil de receitas decorrentes da retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas nas faturas de aquisição de bens e contratação de serviços, na forma das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, com utilização de mecanismos eletrônicos e disponibilização de software, além do acompanhamento do procedimento administrativo de recuperação e habilitação do crédito; conforme as especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO?:

3.1 - A exigência de cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), notadamente a satisfação pelo Município das obrigações que compulsoriamente lhe são reservadas, apresentam-se como condicionantes para a não aplicação de penalidades, *ex vi* da interrupção das transferências voluntárias e a imposição de restrições à realização de operações de crédito pelo ente municipal.

3.2 - Em função do permanente estágio de perda de arrecadação, motivado em maior medida pela queda dos repasses constitucionais obrigatórios (FPM, ICMS), e face à crescente dos gastos públicos, o Município se vê na necessidade premente de incremento de suas receitas, incluindo nesse caso a recuperação de créditos referentes a tributos.

3.3 - A proposta de contratação contempla a prestação de serviços especializados de fomento de receitas decorrentes da retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas nas faturas de aquisição de bens e contratação de serviços, na forma das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, com utilização de mecanismos eletrônicos e disponibilização de software, sem prejuízo da necessidade de acompanhamento do procedimento administrativo de recuperação e habilitação do crédito junto à Receita Federal do Brasil.

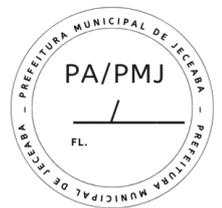
3.4 - Essa contratação ainda se justifica a partir do reconhecimento de que o Município não dispõe de solução de tecnologia da informação eficiente à realização dos levantamentos de créditos passíveis de



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



recuperação, e não apresenta um quadro funcional com pessoal em número suficiente, ou devidamente preparado para executar o objeto.

## 4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

4.1 - A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

## 5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

5.1 – Sim A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, de acordo, respectivamente, com o Decreto Municipal nº 002/2022.

5.2 - A demanda em questão não é totalmente conhecida, assim foi necessário estudar a melhor solução no mercado para atender a problemática da Administração, pois a solução não é totalmente conhecida.

## 6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

6.1 - Não. O Município de Jeceaba está em processo de elaboração de seu primeiro Plano Anual de Contratação. Ademais disto, a demanda está devidamente alinhada com a Lei Orçamentária e o planejamento da Secretaria demandante.

## 7. DESCRITIVO DOS PRODUTOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO A RECUPERAR.

7.1. O descritivo dos serviços, os quantitativos, a unidade de média, a memória de cálculo e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência:

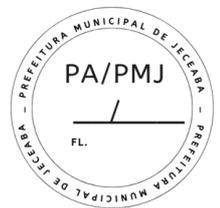
Item	Atividade	Valores a recreação dos últimos cinco anos.	Valor a ser recebido por cada R\$1,00 recuperado	Valor Total
01	Contratação via licitação na modalidade pregão eletrônico de empresa especializada no fomento de receitas do Município, especificamente na recuperação junto à Receita Federal do Brasil de receitas decorrentes da retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas nas faturas de aquisição de bens e contratação de serviços, na forma das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, com utilização de mecanismos eletrônicos e disponibilização de software, além do			



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



	acompanhamento do procedimento administrativo de recuperação e habilitação do crédito; conforme as especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, e as disposições da Lei nº 14.133/2021.I.			
--	--	--	--	--

7.2 - Em levantamento preliminar e superficial realizado pelos servidores do Município, sem observância de uma metodologia específica e comprovada, apurou-se por estimativa a possibilidade de recuperação/apropriação de crédito correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referentes a apuração da retenção não realizada de imposto de renda por serviços tomados e bens fornecidos ao Município.

7.3 - Sobre esse valor incidirá a remuneração proporcional do contratado. Considerada uma realidade de mercado tida a partir de consultas realizadas nessa fase preparatória da licitação, é possível estimar que o valor máximo a ser dispendido pelo Município não deve superar R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

7.4 - **A quantidade descrita** na Planilha acima foi apurada por meio do levantamento realizado por todos os Setores da Administração Municipal que buscou economicidade com a centralização das necessidades das Secretarias em um único procedimento.

7.5. O serviço contratado deverá ser realizada de forma única e continuada, conforme a indicação de brevidade necessária para a conclusão do objeto.

7.6 - Os serviços poderão sofrer rejeição total ou parcial, quando prestados em desacordo com as especificações desse Termo de Referência, devendo o contratado promover seu imediato refazimento, sem qualquer ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação de outras eventuais penalidades.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui ou atenua a responsabilidade do contratado.

7.8 - 4. **Os valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

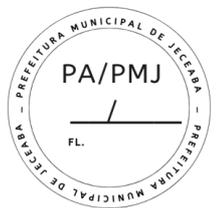
7.9. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo os **serviços**, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

8.1 A prestação dos serviços e a entrega do objeto devem observar os condicionantes de forma e de local de prestação definidos pelo Município, devendo ser indicado servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

8.2 A empresa vencedora do certame deve apresentar toda a documentação pertinente à etapa de habilitação no certame.

8.3 A empresa vencedora do certame deverá prestar os serviços contratados mediante a apuração da retenção pelo Município do imposto de renda incidente sobre os serviços tomados e os fornecimentos realizados, tudo na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e da Instrução Normativa nº 2.145/2023, com emprego de mecanismos eletrônicos e disponibilização de software.

8.4 - A empresa vencedora do certame deverá, ainda, acompanhar o procedimento administrativo de recuperação e de habilitação do crédito junto à Receita Federal do Brasil, com possibilidade de adoção de providências para superação judicial de eventual entrave apresentado pela Receita Federal do Brasil.

8.5 - Para o cumprimento desse objeto a empresa vencedora do certame deverá valer-se do emprego de mecanismos eletrônicos e da disponibilização de software habilitado para a extração e tratamento dos dados relativos aos valores de retenção do imposto não apropriado pelo Município, observado o prazo prescricional. A base de dados a ser analisada compreende relatórios de dados abertos do Tribunal de Contas do Estado, o tratamento das informações com descarte de dados de empresas não geradoras de crédito.

8.6 - Não estão compreendidas no escopo do objeto do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame as providências de natureza contábil próprias da verificação e certificação de regularidade das obrigações acessórias, e dessa mesma forma, não estão compreendidas as providências contábeis para compensação dos créditos recuperados.

## 9. DA VIGENCIA DO CONTRATO.

9.1 - A vigência do contrato/ata de registro de preço vigorará por 12 meses a contar da assinatura

## 10. DA REMUNERAÇÃO

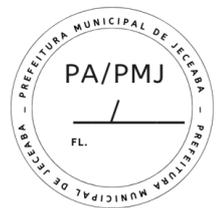
10.1 O pagamento pelos serviços executados ocorrerá em até 30 (trinta) dias da entrega da correspondente nota fiscal e depois de confirmada a habilitação pela Receita Federal do Brasil do crédito a ser restituído ou compensado pelo Município, não sendo admitido qualquer pagamento



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



antecipado. O pagamento será realizado mediante crédito do valor correspondente em conta bancária informada pelo contratado.

10.2 Considera-se recebida a nota fiscal quando o contratante atesta a execução do objeto do contrato, após confirmação da habilitação pela Receita Federal do Brasil do crédito a ser restituído ou compensado pelo Município.

10.3 A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, constatada por meio de consulta online, ou na impossibilidade dessas, por meio de consulta aos referidos sítios eletrônicos das Fazendas Públicas ou órgãos que se encarreguem da arrecadação das verbas referentes aos documentos mencionados no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - Verificado erro na apresentação da nota fiscal ou inconformidade nos documentos da contratação, ou qualquer outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até adoção das providências saneadoras pelo contratado, contado o prazo para realização do pagamento da comprovação da regularização, sem ônus para o contratante.

10.5 Sobre o pagamento serão realizadas as retenções tributárias conforme previsão da legislação, não se aplicando o regramento das retenções ao contribuinte optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, estando o pagamento, nesse caso, sujeito à comprovação, por meio de documento oficial, de enquadramento no regime do Simples Nacional.

10.6 No caso de eventual atraso no pagamento, não tendo concorrência do contratado para a constituição da condição de mora, convencionou-se que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data de vencimento da obrigação e a data do efetivo adimplemento da prestação, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo EM (encargos moratórios), N (número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento), VP (valor da parcela), e I (índice de compensação financeira equivalente a 0,00016438, a ser apurada da seguinte forma:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

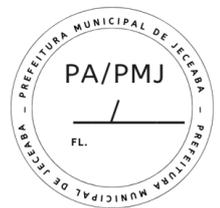
10.7 Não haverá qualquer custo a ser suportado pelo Município na fase preliminar de coleta e tratamento das informações, e formulação do requerimento de habilitação junto à Receita Federal do Brasil. O pagamento é devido ao contratado de forma proporcional ao resultado alcançado (reconhecimento do valor objeto de compensação ou restituição devidamente atualizado). Esse formato de ajuste do pagamento encontra amparo no entendimento dos Tribunais de Contas estaduais, vide Consulta TCE-MG nº 1054024, sessão de 10/02/2021, TC-7156/2016 TCE-ES, TC-2144/2016 TCE-ES.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1 - Requisitar, por meio de Requisição de Fornecimento/serviços, os **serviços**, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos produtos.

11.2 - Conferir o fornecimento dos serviços, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos produtos nas condições especificadas.

11.3 - Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos serviços dentro das normas estabelecidas.

11.4 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento/serviço e interromper imediatamente o fornecimento/serviço se for o caso.

11.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

11.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

11.7 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

11.8 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O contratado deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas exigidas para a boa e perfeita execução do objeto, sendo ainda, obrigações do contratado:

12.1.1 Entregar o objeto contratado conforme as especificações, prazo e forma constantes do Termo de Referência e seus anexos.

12.1.2 Responder pelos defeitos na prestação dos serviços contratados.

12.1.3 Comunicar ao Município, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos impeditivos para cumprimento dos prazos estabelecidos, com a devida comprovação.

12.1.4 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

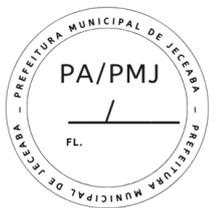
12.1.5 Manter vinculado à execução dos serviços profissional ou equipe técnica com expertise em serviço público, notadamente nos processos de recuperação de créditos.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



12.1.6 Comprovar, entre os profissionais da equipe técnica, a manutenção de vínculo funcional com profissional graduado em Direito, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

12.1.7 O profissional mencionado deverá pertencer ao quadro permanente do contratado na data da entrega da proposta, entendendo-se para esse fim o sócio mediante comprovação realizada por meio de contrato social ou estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado regularmente registrado, e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o contratado.

12.1.8 Assumir a responsabilidade pela satisfação dos encargos fiscais e comerciais que resultem da execução dos serviços.

12.1.9 Preservar o sigilo sobre as informações e dados a que tiver acesso ou lhe forem franqueados pela administração municipal.

12.2 Na licitação, para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar:

12.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou na Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis ou na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ou no órgão de classe competente, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

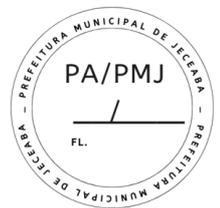
12.2.5 Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, ou ainda, no órgão de classe competente.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



12.3 Na licitação, para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

12.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

12.3.3 Prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);

12.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

12.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4 Na licitação, para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

12.4.1 Declaração de que possui qualificação técnico-operacional para a execução do objeto da licitação;

12.4.2 Declaração de que os serviços atendem as normas da legislação pertinente;

12.4.3 Comprovação de aptidão para o cumprimento do objeto do contrato mediante apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, indicando o desempenho anterior de atividade compatível com o objeto da licitação.

12.4.4 Declaração de que possui licenciamento ou propriedade de software com funcionalidade de captura, tratamento, cálculo e apresentação de demonstrativo dos valores de créditos a serem recuperados. A funcionalidade do software será objeto de prova de amostragem à administração municipal como condição para a assinatura do contrato.

12.5 Na licitação, para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

12.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei Federal nº 14.133/21, art. 69, caput, II);

12.5.2 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, assinados pelo responsável contábil da licitante e por seu sócio administrador:

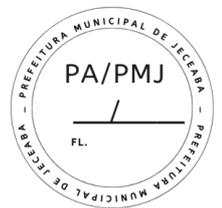
12.5.2.1 Sociedades criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



12.5.2.2 Os documentos mencionados limitar-se-ão ao último exercício no caso de a sociedade ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

12.6 Para cumprimento do objeto do contrato, o contratado poderá ajustar os serviços a serem executados às particularidades e especificidades da administração municipal, promovendo a personalização dos serviços.

## 13 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato/ata de registro de preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato/ata de registro de preço, **nos termos da Lei 14.133/2021**.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da administração.

## 15. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

15.1 A fiscalização do Contrato/ata de registro de preço será exercida pelo servidor, conforme indicado no **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

11.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

15.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

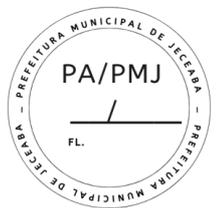
15.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



15.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato/ata de registro de preço; e
- f) A satisfação do público usuário.

15.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

15.9 - Na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o Município designará representante para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências a serem adotadas visando à regularização de falhas observadas.

15.10 - A fiscalização exercida pelo contratante não exclui e não reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas observadas na execução dos serviços. A fiscalização não implica ainda em atribuição de corresponsabilidade ao contratante ou seus agentes, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

## **16 – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

16.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária; isso porque não há obrigatoriedade de contratação, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013 e **artigo 6º XXIII, letra g, da Lei nº 14.133/2021.**

## **17 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



17.1 - É responsabilidade da empresa providenciar todo e qualquer documento necessários para execução do objeto, assim como licenças ambientais e outros, quando necessário.

## 18 – DA RESCISÃO.

18.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**.

18.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## 19 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

19.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

19.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

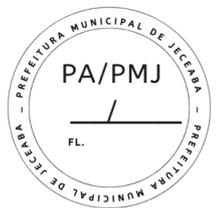
19.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



19.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata de registro de preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

19.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

19.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

## 20 - ORGÃO REQUISITANTE.

20.1 – Secretaria Municipal de fazenda.

## 21 – DO FUNDAMENTO LEGAL

21.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na Lei Nacional nº 14.133/2021.

## 22. PENALIDADES

22.1 Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato/ata de registro de preço;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato/ata de registro de preço.

22.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

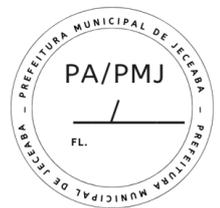
22.2.2 Multa de:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



- a) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

22.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

22.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

22.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

22.8. A falha na execução do contrato/ata de registro de preço estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

22.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 01**

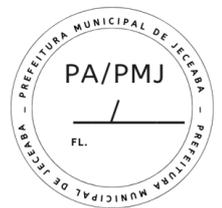
<b>Grau Correspondência</b>	<b>% do valor Global do Contrato/ata de registro de preço</b>
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



**TABELA 02**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para a locação.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato/ata de registro de preço.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato/ata de registro de preço ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de falta do veículo, casos fortuitos ou de força maior.	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato/ata de registro de preço e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

22.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

28.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

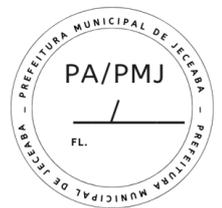
22.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



22.11. O contrato/ata de registro de preço, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

## **21 – DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

21.1 - Os serviços a serem contratados caracterizam-se como de natureza comum, dadas as suas características tecnicamente padronizáveis e de simples compreensão, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações comuns do mercado.

## **22 – DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

22.1 - Concluído o processo licitatório e declarado de modo provisório o vencedor do certame, a declaração do licitante vencedor se dá sob condição resolutiva da posterior aprovação e validação do funcionamento e da operacionalidade do software desenvolvido.

22.2 - O software responsável pelo levantamento dos créditos sujeitos à recuperação pelo Município deve apresentar as seguintes funcionalidades: i) importação da base de dados das informações constantes dos arquivos do Módulo Acompanhamento Mensal – AM transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado por meio do SICOM, em relação aos últimos 60 meses; ii) identificação e segregação por meio de processamento eletrônico de dados de contribuintes geradores de crédito de retenção de imposto de renda e contribuintes não geradores de crédito; iii) tratamento das informações para a partir do processamento de dados com criação de cadastro de emitentes de documentos fiscais eletrônicos para o Município no período não prescrito, contemplando informações que permitam individualizar os contribuintes (CNPJ, razão social, CNAE principal, endereço); iv) consolidação dos documentos fiscais por emitente com disponibilização de relatório analítico em PDF e XLS, por período, com o demonstrativo do crédito sujeito à recuperação contemplando as seguintes informações: CNPJ do emitente, razão social do emitente, município do emitente, CNAE principal, chave do documento fiscal, se NF-e, código de validação, se NFS-e, número do documento fiscal, data do documento fiscal, valor do documento fiscal, alíquota de retenção conforme Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, e cálculo do imposto de renda à título de antecipação.

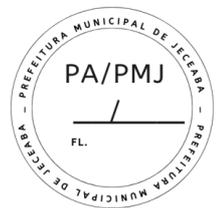
22.3 - As informações obtidas mediante o processamento eletrônico dos dados dever permitir gerar um relatório sintético do cálculo do imposto de renda retido na fonte com base nos documentos fiscais emitidos contra o Município no período não prescrito. Esse relatório deverá indicar mês a mês, os valores passíveis de retenção em relação ao imposto de renda e não realizados em razão da exigência do art. 64, da Lei nº 9.430/1996 declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Tema nº 1130). O relatório deve possuir uma versão com a atualização de todos os valores referentes à retenção não realizada com base na taxa SELIC acumulada, nos termos do art. 148, da IN RFB nº 2.055/2021.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



22.4 - A avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências no Termo de Referência acontecerá durante a realização de Teste de conformidade do software.

22.5 - Os requisitos técnicos do software deverão ser demonstrados pelo licitante na prova técnica (teste de conformidade) e serão avaliados pelo pregoeiro/ agente de contratação e sua equipe de apoio.

22.6 - A prova técnica (teste de conformidade) do software deverá ser feito em local e data estabelecida pelo pregoeiro/ agente de contratação, que disponibilizará um equipamento com acesso à internet, bem como arquivos para importação, cabendo ao pregoeiro/ agente de contratação avaliar se o sistema eletrônico apresentado atende aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

22.7 - Os demais licitantes serão formalmente comunicados do local, data e hora designados, a fim de indicarem, se assim o desejarem e até o prazo estabelecido na comunicação, representante que participará da prova técnica (teste de conformidade), no entanto, apenas o pregoeiro/ agente de contratação poderá fazer questionamentos ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto o mesmo estiver demonstrando o funcionamento do software.

22.8 - Após o encerramento da prova técnica será concedido o prazo de 02 (dois) dias para que os demais licitantes, caso queiram, apresentem recurso sobre a demonstração feita pelo licitante vencedor, desde que manifeste a intenção neste sentido ao final da prova técnica.

22.9 - Havendo a intenção de apresentação de recurso o pregoeiro/ agente de contratação deliberará sobre a conformidade do software, imediatamente ao encerramento do prazo para oferecimento do recurso. Não havendo intenção de nenhum licitante em apresentar recurso, ou não havendo representante de nenhum outro licitante na seção, o pregoeiro/ agente de contratação pode deliberar imediatamente sobre a conformidade do sistema.

22.10 - Será causa de desclassificação do licitante o não atendimento a um dos requisitos que constam deste Termo de Referência.

22.11 - No caso de desclassificação em virtude de reprovação na prova técnica será concedido o prazo de 02 (dois) para o licitante desclassificado apresentar recurso contra a decisão do pregoeiro/ agente de contratação, a quem caberá a decisão sobre o recurso no prazo de 02 (dois) dias.

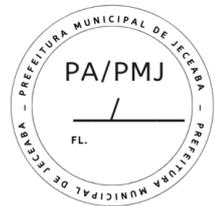
22.12 - Mantida a desclassificação do licitante, o pregoeiro/ agente de contratação convocará a segunda melhor proposta, sendo aplicáveis essas disposições na busca da proposta mais vantajosa e que atenda aos requisitos do Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



22.13 - Os serviços a serem contratados caracterizam-se como de natureza comum, dadas as suas características tecnicamente padronizáveis e de simples compreensão, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações comuns do mercado.

Jeceaba, 12 de agosto de 2024.

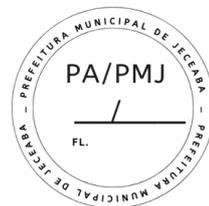
Alexandro de Araújo  
Secretário de Municipal de Fazenda



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social do LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), telefone (...) \_\_\_\_\_, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte. Nos preços apresentados, estão incluídos todos os encargos, como transporte de qualquer natureza, carga e descarga, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e outros. Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., endereço .....

Item	Atividade	Valores a recreação dos últimos cinco anos.	Valor a ser recebido por cada R\$1,00 recuperado	Valor Total
01	Contratação via licitação na modalidade pregão eletrônica de empresa especializada no fomento de receitas do Município, especificamente na recuperação junto à Receita Federal do Brasil de receitas decorrentes da retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas nas faturas de aquisição de bens e contratação de serviços, na forma das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, com utilização de mecanismos eletrônicos e disponibilização de software, além do acompanhamento do procedimento administrativo de recuperação e habilitação do crédito; conforme as especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, e as disposições da Lei nº 14.133/2021.I.	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL.....R\$ ..... (VALOR TOTAL POR EXTENSO)</b>				

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Local/ data.

Assinatura do representante legal da empresa

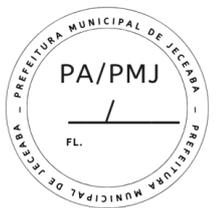
Carimbo de CNPJ



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**Processo ADM nº 087/2024**  
**Contrato nº ...../2024**  
**Pregão Eletrônico nº 051/2024**

O Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor José Donizete Almeida Maia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ....., sediada na cidade de ....., MG, com endereço à Rua/Av. .... - bairro ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada, neste instrumento, por ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de compromisso de .

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024** regido pela Lei 14.133/21 e a decreto Municipal 002/2022, homologado pelo Gestor....., em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, que é parte integrante do presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o compromisso de denominada simplesmente **CONTRATADA** celebra o presente contrato de compromisso para contratação de empresa especializada no fomento de receitas do Município, especificamente na recuperação junto à Receita Federal do Brasil de receitas decorrentes da retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas nas faturas de aquisição de bens e contratação de serviços, na forma das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, com utilização de mecanismos eletrônicos e disponibilização de software, além do acompanhamento do procedimento administrativo de recuperação e habilitação do crédito, de acordo com o Termo de Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **051/2024**, que faz parte deste instrumento.

### SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes indissociáveis deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº **051/2024** e os seus Anexos.

### TERCEIRA - DO VALOR

O valor deste contrato é estimado em R\$..... (.....).

### QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

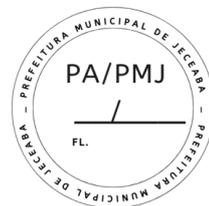
4.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



## QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 O regime de execução do contrato, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2 O início da execução do objeto contratado se dará com a emissão de ordem de serviço, definindo-se esse documento como o utilizado pelo contratante para a solicitação, o acompanhamento e o controle da execução do contrato, viabilizando a verificação da conformidade do serviço executado.

5.3 A conclusão do levantamento das informações e da estimativa de valores a serem recuperados, e o protocolo do pedido de habilitação junto à Receita Federal do Brasil para restituição/apropriação dos créditos deverão ocorrer em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, estando o prazo de apresentação do resultado do pedido formalizado dependente exclusivamente dos trâmites do processo administrativo eletrônico no âmbito do e-Cac da Receita Federal do Brasil.

## SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....) calculados a cada R\$ 1,00 (um real) de créditos efetivamente habilitados junto à Receita Federal do Brasil para fins de restituição e/ou apropriação pelo contratante.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 O valor total da remuneração do contratado é variável, sendo meramente estimativo o levantamento de créditos a serem recuperados mencionado no Termo de Referência, de forma que o pagamento devido ao contratado dependerá do quantitativo final dos créditos a serem recuperados e/ou apropriados pelo contratante.

## OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelos serviços realizados pelo contratado é condicionado à conclusão do procedimento administrativo eletrônico de habilitação dos créditos junto à Receita Federal do Brasil e a confirmação dessa habilitação pelos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, tendo em vista o cumprimento do objeto do contrato e a conclusão dos serviços.

8.2 As condições para emissão do documento fiscal referente aos serviços executados e os prazos para realização do pagamento, bem como as demais condições referentes ao pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

## NONA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

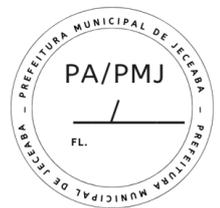
9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ..../...../.....



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de apresentação de pedido pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para fins de reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, os contratantes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste do contrato será realizado por apostilamento.

## **DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, por meio da indicação de servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão da contratação;

10.1.5 Comunicar o contratado para emissão do documento fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

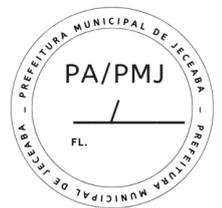
10.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



10.1.9 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.1.12 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2 Indicar preposto aceito pelo contratante para representação do contratado na execução do contrato.

11.1.3 A indicação do preposto poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro para o exercício da atividade.

11.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 Alocar pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os meios necessários para a garantia do cumprimento do objeto do contrato, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

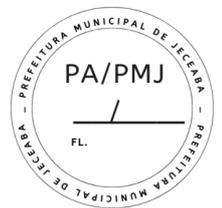
11.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) o contratado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



perante a Fazenda Municipal do estabelecimento sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

11.1.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verifica durante a execução do objeto do contrato.

11.1.12 Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo contratante ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos resultados dos serviços executados, e aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

11.1.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que exponha a risco a administração pública ou bens de terceiros.

11.1.14 Conduzir a execução do objeto do contrato com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

11.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.18 Observar, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.19 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.21 Cumprir todas as obrigações previstas no do Termo de Referência.

## 12. DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não será exigida a prestação de garantia da contratação na forma do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

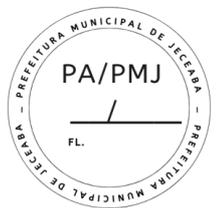
## 13. DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



**13.1.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

**13.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**13.2.2.** Multa de:

- a) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**13.2.3.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**13.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**13.4.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

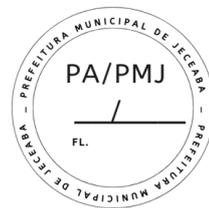
**13.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**13.8.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

**13.9.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 01**

Grau Correspondência	% do valor anual do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

**TABELA 02**

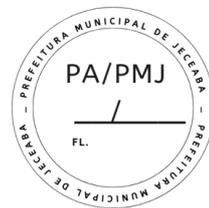
Item	Descrição	Grau	Incidência
<b>01</b>	Executar <b>serviço</b> incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
<b>02</b>	Fornecer informação falsa de <b>serviço</b> ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
<b>03</b>	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
<b>04</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
<b>05</b>	Recusar-se a executar <b>serviço</b> determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
<b>06</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
<b>07</b>	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
<b>08</b>	Deixar de fornecer autorização para o serviço	2	Por item e por ocorrência
<b>09</b>	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
<b>10</b>	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência
<b>11</b>	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
<b>12</b>	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
<b>13</b>	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



<b>14</b>	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior.	1	Por ocorrência
<b>15</b>	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

**13.10.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**13.10.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**13.10.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**13.11.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021, a obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, mesmo que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o contratante providenciar a readequação das previsões de conclusão dos serviços fixadas para o Contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2 poderá o contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

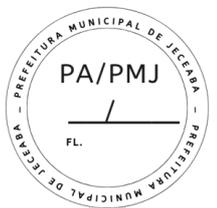
14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, sendo que caso a operação implique em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.1.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

## **DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos :

15.2 Na eventualidade dessa necessidade, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## **DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

## **DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro da Comarca de Entre Rios de Minas, MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Jeceaba, .....

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Jeceaba



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



**Contratante**

---

**Contratado**

**Testemunhas:**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



## ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇO

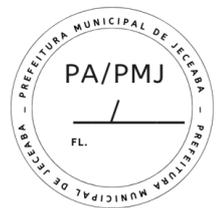
Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor médio a ser recebido por cada R\$1,00 recuperado.
01	Serviços	01	Contratação via licitação na modalidade pregão eletrônica de empresa especializada no fomento de receitas do Município, especificamente na recuperação junto à Receita Federal do Brasil de receitas decorrentes da retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas nas faturas de aquisição de bens e contratação de serviços, na forma das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, com utilização de mecanismos eletrônicos e disponibilização de software, além do acompanhamento do procedimento administrativo de recuperação e habilitação do crédito.	0,28



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



## APÊNDICE DO TR ANEXO V – ESTUDO PRELIMINAR TÉCNICO

### 1. OBJETO DO ESTUDO

Análise da viabilidade de contratação de empresa especializada no fomento de receitas do Município de Jeceaba - MG, especificamente na recuperação junto à Receita Federal do Brasil de receitas decorrentes da retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas nas faturas de aquisição de bens e contratação de serviços, na forma das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, com utilização de mecanismos eletrônicos e disponibilização de software, além do acompanhamento do procedimento administrativo de recuperação e habilitação do crédito.

### 2. INTRODUÇÃO

Consoante orientações expressas da legislação de licitações e contratos públicos e do Tribunal de Contas da União, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Nesse sentido, destacam-se, entre suas principais vantagens, a identificação de custos e riscos correlacionados à contratação, bem como das maneiras de minimizá-los, configurando-se uma fase primordial desse processo.

Buscando normas de amparo para a construção desse instrumento, optou-se pela observância, na medida de sua adequação, às diretrizes gerais apontadas pela União Federal no tocante à elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Elabora-se este estudo para verificar a viabilidade da contratação de serviços comuns de levantamento de dados e acompanhamento de procedimento de recuperação e habilitação de crédito do Município junto à Receita Federal do Brasil, com vistas à municiar a gestão municipal de elementos suficientes para a realização da licitação da contratação desse serviço.

Haja vista a complexidade dos processos que envolvem contratações públicas faz-se necessária a observância do arcabouço normativo vigente, em matéria de licitações e contratos administrativos, de modo especial a Lei Federal nº 14.133/2021, e as normas infralegais de regulamentação.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município tem se empenhado diuturnamente na realização de ações que garantam o fomento das receitas públicas, medida necessária diante do cenário de queda constante de arrecadação por meio das transferências constitucionais obrigatórias.

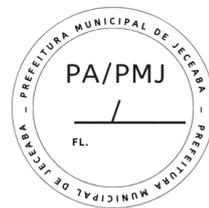
Recentemente, em novembro de 2022 o Supremo Tribunal Federal reafirmou decisão segundo a qual aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte sobre rendimentos pagos pelo próprio ente a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços. O julgamento ratificou decisão anterior do Tribunal no Recurso Extraordinário (RE) 1293453, com repercussão geral (Tema 1130), estendendo aos Municípios o direito de realização da retenção do imposto de renda.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



A matéria é tratada na IN RFB nº 1.234/2012, recentemente modificada pela IN RFB nº 2.145/2023.

Embora o Município tenha adotado a prática de realização das retenções do imposto de renda a partir dessas alterações normativas, não dispõe de tecnologia e/ou de pessoal disponível e capacitado para a realização dos levantamentos referentes aos valores a serem recuperados junto à Receita Federal do Brasil, a partir dos dados informados ao Tribunal de Contas do Estado, o que justifica a contratação de empresa especializada no fomento de receitas do Município, especificamente para essa finalidade de recuperação junto à Receita Federal do Brasil das receitas decorrentes da retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas nas faturas de aquisição de bens e contratação de serviços, na forma das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, com utilização de mecanismos eletrônicos e disponibilização de software, além do acompanhamento do procedimento administrativo de recuperação e habilitação do crédito.

#### **4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM**

Os serviços a serem desempenhados pelo contratado não são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual ou mesmo semelhantes aos serviços de consultoria técnica ou de auditoria financeira e tributária.

O levantamento das informações necessárias à definição do montante dos créditos a serem recuperados pelo Município depende uma análise sistêmica a ser realizada por um software especificamente desenvolvido para essa finalidade, não se exigindo para a validação do procedimento o emprego de capacidade intelectual individualizada.

Em se tratando de um objeto padronizável com possibilidade de individualização por meio de descritivo objetivo inserido no instrumento convocatório admite-se a realização da contratação mediante prévio processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, na forma do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

O Decreto Federal nº 10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, assim estabelece

A nova lei de licitações e contratos administrativos encontra-se em vigor no Município desde o início do exercício de 2024, estando em desenvolvimento para aplicação no exercício imediatamente subsequente o plano de contratações anual referente ao exercício de 2025.

Nesse caso, a contratação deve atentar-se para que as justificativas sejam adequadas às premissas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da certificação da existência de disponibilidade orçamentária, devendo ser anexadas ao processo todas as comprovações.

A proposta de contratação apresentada enquadra-se dentro do escopo maior do planejamento traçado no Município para o exercício corrente, sendo que o incremento de receita é condição essencial para a satisfação dos encargos assumidos. O quadro funcional do Município não dispõe de servidores com *expertise* para a realização de todo o escopo dessa contratação e, da mesma forma, os mecanismos de tecnologia da informação disponível não têm condição de realizar o levantamento e a compilação dos dados de forma a satisfazer as exigências administrativas de recuperação e habilitação do crédito.

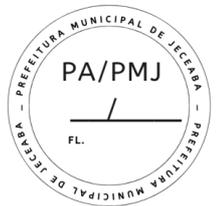
#### **6. ÁREA REQUISITANTE**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Fazenda por se tratar de competência afeta ao órgão, em conformidade com a distribuição legal de competências.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento da estimativa de custo dos serviços a serem contratados deve orientar-se pelos critérios do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

O levantamento do orçamento estimado para a contratação de serviços dessa natureza, pela especificidade e dificuldade de padronização de nomenclatura, melhor se adequa à realização de pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, com atuação na área da contratação, mediante solicitação formal de cotação.

## 8. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

Uma análise meramente superficial das informações disponíveis nos sistemas de dados do Município indica que a estimativa de créditos passíveis de recuperação aproxima-se de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e alcança todo o período retroativo ao início da realização das retenções do imposto de renda pelo Município, ainda não atingido pela prescricional quinquenal a que faz referência o art. 167, e seguintes do Código Tributário Nacional.

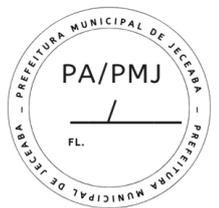
## 9. ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



A ausência de tecnologia adequada e de pessoal disponível e com *expertise* no quadro funcional do Município impõe a realização da contratação proposta, como uma solução prática que viabilizasse o incremento de receitas da administração municipal.

Os serviços a serem contratados dividem-se em três etapas de execução: a Etapa I compreende o levantamento de dados junto ao Tribunal de Contas do Estado; a Etapa II compreende o tratamento sistêmico desses dados, sua compilação, refinamento e organização em planilha editável e em PDF com indicação dos dados de rastreamento e dos valores passíveis de recuperação; e a Etapa III compreende o protocolo do pedido e o acompanhamento do processo administrativo de habilitação do crédito via processo eletrônico na Receita Federal do Brasil.

## 10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerada a pesquisa de mercado realizada e os padrões de contratação observados, o preço estimado da contratação desses serviços é de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperados para o Município.

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO

Havendo a obtenção do valor estimado da contratação por meio de pesquisa de preços realizada, entende-se que o melhor critério de julgamento para as propostas dos licitantes é o de maior desconto.

Este critério de julgamento é utilizado quando se busca obter a maior vantagem econômica, incentivando os fornecedores a oferecerem seus produtos ou serviços com o maior desconto possível sobre os valores de referência. Desta forma, é possível assegurar que a contratação seja realizada de maneira eficiente e econômica, maximizando os recursos públicos e garantindo a melhor relação custo-benefício para o Município.

## 12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

Não será exigida a prestação de garantia da contratação na forma do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Para a formalização da contratação, após o julgamento das propostas e a declaração do resultado, o licitante vencedor deverá realizar apresentação presencial ou remota à comissão de contratação para verificação e validação do funcionamento do software encarregado da realização da Etapa II dos serviços contratados, sendo que a ausência de comprovação do funcionamento, ou sua comprovação insuficiente serão condições de não formalização do contrato.

O contratado deve ser empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria jurídica e em incremento de receitas mediante recuperação de créditos ou medidas de aumento de arrecadação, devendo estar devidamente registrado junto ao conselho profissional competente (Ordem dos Advogados do Brasil); possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta pelo Município; ser responsável pelas correções e retificações de informações do procedimento administrativo junto à Receita Federal do Brasil, estando disponível para resolução de dúvidas e inconsistências.

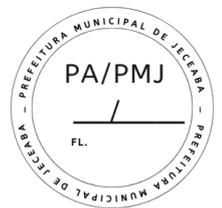
O contratado deverá cumprir as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta comercial, assumindo exclusiva responsabilidade pelos riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



A proposta de contratação qualifica-se como serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratada mediante licitação na modalidade pregão eletrônico.

A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os colaboradores do contratado e o Município, vedando-se qualquer relação que possa caracterizar pessoalidade e/ou subordinação direta.

### **13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Os serviços a serem contratados devem compreender o levantamento de dados junto ao Tribunal de Contas do Estado; o tratamento sistêmico desses dados, sua compilação, refinamento e organização em planilha editável e em PDF com indicação dos dados de rastreamento e dos valores passíveis de recuperação; além do protocolo do pedido e o acompanhamento do procedimento administrativo de habilitação do crédito via processo eletrônico na Receita Federal do Brasil.

O recebimento do objeto licitado exige o contratado de qualquer garantia, a considerar que os valores passíveis de recuperação pelo Município foram validados pela Receita Federal do Brasil e serão utilizados na compensação com outros tributos federais de responsabilidade da municipalidade.

### **14. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

O Tribunal de Contas da União define “justificativas para o parcelamento ou não da solução” como sendo a decisão de dividir ou não o objeto da contratação em parcelas e esta decisão depende de justificativa.

O não parcelamento da solução, quando é viável o parcelamento, importa risco de diminuir a competição nas licitações, por não permitir que empresas especializadas participem do certame, com consequente aumento dos valores contratados. Em qualquer caso, caberá à equipe de planejamento da contratação a avaliação acerca da divisibilidade ou não da solução.

Nessa situação, faz-se necessário ponderar o mercado que fornece a solução e compreender que deve haver parcelamento quando a resposta a todas as seguintes perguntas forem positivas: É tecnicamente viável dividir a solução? É economicamente viável dividir a solução? Há ganhado de escala ao dividir a solução? Há melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Sob essa ótica, frisa-se que compete ao Município buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade do objeto a ser contratado, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da sua definição e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

Deve-se avaliar o parcelamento do objeto sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade, o que possibilita a apresentação de propostas individualizadas para cada um dos itens, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Em contrapartida, deixar de parcelar o objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes; admitir julgamento com base em um mesmo critério; e permitir execução por um mesmo fornecedor deve ser ações vistas com cautela, exigindo-se justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz-se a competitividade, na medida em que se impõe a cotação global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares e pode-se também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Na situação em análise, não é possível o parcelamento da solução, visto haver diversas entregas de artefatos técnicos que compõem o serviço e que necessariamente precisam ter compatibilidade. Uma atitude diferente eliminaria a garantia de coordenação dos trabalhos e a perfeita adequação das ações que compõem o objeto, criando riscos de conflitos entre os diferentes elementos, gerando atrasos na sua execução ou até mesmo a impossibilidade de atingimento dos objetivos pretendidos.

O não parcelamento da solução não compromete a competitividade da licitação em virtude da natureza indivisível dos serviços a serem contratados, e se apresenta mais vantajoso do ponto de vista da qualidade do conjunto da solução e da economicidade.

A abordagem escolhida pelo Município representa a melhor alternativa do ponto de vista econômico, promove a ampliação da competitividade entre os participantes, que, ao verificarem a unicidade do objeto, terão maior interesse no oferecimento de propostas.

O não parcelamento da solução é a decisão mais satisfatória sob a ótica de eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, ponderando-se que o gerenciamento é mantido a todo tempo a cargo de um mesmo prestador, oferecendo um maior nível de controle pelo Município na entrega do objeto, cumprimento de cronograma e atenção aos prazos.

Assim sendo, fica evidente que a alternativa mais adequada é a contratação global, propiciando maior vantagem da licitação como restou técnica e economicamente demonstrada a viabilidade no caso concreto. Não obstante o procedimento a ser adotado possuir certas peculiaridades, requerendo cautela na realização da licitação, demonstra-se de grande utilidade e fácil aplicação em vista dos inúmeros benefícios que decorrem desse modelo, especialmente a celeridade, a economia e a vantajosidade na contratação.

## 15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada no fomento de receitas do Município, especificamente na recuperação junto à Receita Federal do Brasil de receitas decorrentes da retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas nas faturas de aquisição de bens e contratação de serviços, na forma das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, com utilização de mecanismos eletrônicos e disponibilização de software, além do acompanhamento do procedimento administrativo de recuperação e habilitação do crédito, o Município poderá valer-se de recursos de natureza financeira provenientes da recuperação de créditos suficientes à satisfação de outras demandas e encargos sob sua responsabilidade.

Em tempos de acentuada queda de arrecadação nas transferências constitucionais obrigatórias o acesso à disponibilidade de recursos de destinação orçamentária livre é fundamental tanto para a satisfação de obrigações e encargos assumidos, quanto para a realização de políticas públicas e ações que trazem benefícios à coletividade.

Um possível cenário de inércia em não emprestar impulso à essa contratação é passível de causar prejuízo ao erário municipal e aos interesses da coletividade, haja vista que o decurso do tempo fulmina pela prescrição o direito de recuperação dos créditos de titularidade do Município.

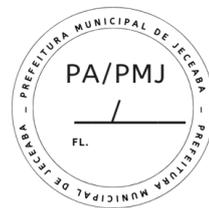
A contratação pretendida pelo Município não contempla riscos, a considerar que a base de dados utilizada são as informações disponíveis no banco de dados do Tribunal de Contas do Estado, e os créditos a serem recuperados pelo Município são previamente validados e habilitados pela Receita Federal do Brasil, afastando hipótese de eventual questionamento ou pedido futuro de ressarcimento.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



## 16. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES AO CONTRATO

Sob a ótica dos trâmites administrativos, em razão da singeleza do objeto contratado não se verifica a necessidade de adoção de providências preliminares, com exceção das ações próprias de instrução do processo de licitação.

## 17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

O objeto da contratação não pressupõe a realização de outras contratações correlatas ou interdependentes, satisfazendo integralmente em si seu objeto.

## 18. IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto da contratação não pressupõe a existência de impactos ambientais.

## 19. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

Para os estudos relativos à presente licitação, não há necessidade de abordar a questão dos riscos provenientes da contratação, a considerar que esses inexistem a ponto de determinar a realização de um mapeamento ou da criação de um Documento de Análise de Riscos.

## 20. CONCLUSÃO

Conforme art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação e caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, contendo os elementos previsto no § 1º do art. 18 da referida Lei. Ademais, trata-se de estudo que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Em síntese, o ETP materializa, a partir do problema a ser resolvido, a avaliação dos cenários possíveis para se atingir o objetivo pretendido, indicando a solução que se mostre tecnicamente mais adequada e economicamente mais viável.

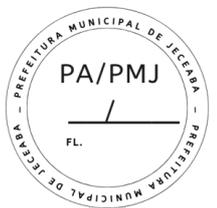
O problema a ser resolvido, como se viu, é a necessidade incremento de receitas do Município que pode ser realizado mediante recuperação, junto à Receita Federal do Brasil, de créditos de retenção de



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



imposto de renda junto à pagamentos realizados pelo Município a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços.

Conforme demonstrada a necessidade, seus requisitos e a solução como um todo, com indicação das premissas básicas, quantitativo e valor estimado da contratação, buscou-se com este estudo a solução mais viáveis no mercado para atingir o objetivo de resolver o problema apresentado.

## 21. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após amplo exame da viabilidade técnica de contratação de empresa especializada no fomento de receitas do Município, especificamente na recuperação junto à Receita Federal do Brasil de receitas decorrentes da retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas nas faturas de aquisição de bens e contratação de serviços, na forma das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, com utilização de mecanismos eletrônicos e disponibilização de software, além do acompanhamento do procedimento administrativo de recuperação e habilitação do crédito, o órgão competente para essa finalidade manifesta-se pela VIABILIDADE da contratação, considerando ainda que:

- I. A contratação de empresa especializada no fomento de receitas do Município, especificamente na recuperação junto à Receita Federal do Brasil de receitas decorrentes da retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas nas faturas de aquisição de bens e contratação de serviços, na forma das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, com utilização de mecanismos eletrônicos e disponibilização de software, além do acompanhamento do procedimento administrativo de recuperação e habilitação do crédito é imprescindível para garantir o incremento de receitas pretendido pelo Município;
- II. Presume-se a existência de orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, elemento que deverá ser indicado oportunamente pela autoridade competente;
- III. A contratação alinha-se às finalidades do Município e mostra-se viável sob à óticas econômica e estratégica, conforme demonstrado neste estudo;
- IV. Os requisitos relevantes para a contratação foram devidamente levantados e analisados;
- V. as quantidades são condizentes com a demanda prevista;
- VI. Existe no mercado a solução proposta que garante ampla concorrência;
- VII. A estimativa preliminar de preços foi realizada e devidamente documentada;
- VIII. Foram indicados os resultados pretendidos com a contratação;
- IX. A inexistência de riscos na contratação foi devidamente justificada;
- X. O setor requisitante mostrou-se favorável ao planejamento preliminar da contratação e deve apoiar a elaboração de Termo de Referência, bem como os demais atos correlacionados, até a gestão do contrato.

Finalmente, quanto ao quesito da classificação do objeto, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, entende-se pela natureza como NÃO SIGILOSA em sua integralidade.

Jeceaba, 12 de agosto de 2024.

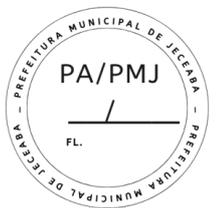
Alex de Araújo  
Secretário Municipal de Fazenda  
Responsável pela Formalização da Demanda



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



## ANEXO I DO ETP - MAPA DE RISCO

### 1 - DADOS DO PROCESSO

**Objeto:** Seleção de empresa(s) especializada no fomento de receitas do Município de Jeceaba - MG, especificamente na recuperação junto à Receita Federal do Brasil de receitas decorrentes da retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas nas faturas de aquisição de bens e contratação de serviços, na forma das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, com utilização de mecanismos eletrônicos e disponibilização de software, além do acompanhamento do procedimento administrativo de recuperação e habilitação do crédito.

### 2 - FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação.

### 3 - RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA.

#### Risco 01 Planejamento deficiente.

**Probabilidade:** x Baixa Média Alta

**Impacto:** Baixa Média x Alta

#### Dano(s):

Os prejuízos ao atendimento das demandas Secretaria Requisitante.

#### Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.

**Responsável:** Secretaria Requisitante.

#### Ação(ões) de Contingência:

#### Revisão de quantitativos:

**Responsável:** Secretaria Requisitante.

#### Risco 02 Elaboração do Termo de Referencia Inadequado.

**Probabilidade:** x Baixa Média Alta

**Impacto:** Baixa Média x Alta

#### Dano(s):

Utilização, por parte da CONTRATADA, de serviços de baixa qualidade, bem como emprego de serviços que não possuem a qualidade necessária para o objeto pretendido.

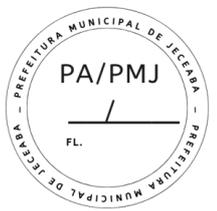
#### Ação(ões) Preventiva(s):



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

**Responsável:** Secretaria Requisitante.

**Ação(ões) de Contingência:**

Refazer o Termo de Referência.

**Responsável:** Secretaria Requisitante.

**Risco 03**

**Indisponibilidade financeira.**

<b>Probabilidade:</b>	x Baixa	Média	Alta
<b>Impacto:</b>	Baixa	x Média	Alta

**Dano(s):**

A não contratação do objeto licitado.

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Planejamento financeiro para Contratações.

**Responsável:** Secretário Municipal de Fazenda.

**Ação(ões) de Contingência:**

Reprogramação de Planejamento financeiro.

**Responsável:** Secretário Municipal de Fazenda.

**Risco 04**

**Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o**

**Contrato.**

<b>Probabilidade:</b>	x Baixa	Média	Alta
<b>Impacto:</b>	Baixa	Média	x Alta

**Dano(s):**

A não contratação do objeto licitado.

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa.

**Responsável:** Agente de Contratação.

**Ação(ões) de Contingência:**

Recessão contratual e reinício do processo licitatório.

**Responsável:** Agente de Contratação.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



## 4 - FASE DE ANÁLISE.

**Gestão/ execução do objeto**

## 5 - RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA.

### Risco 01 Atraso na contratação.

**Probabilidade:** x Baixa Média Alta

**Impacto:** Baixa x Média Alta

#### Dano(s):

Deficiência na entrega dos serviços para o objeto a ser contratado.

#### Ação(ões) Preventiva(s):

Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos serviços.

**Responsável:** Fiscal do Contrato.

#### Ação(ões) de Contingência:

Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.

**Responsável:** Procurador Municipal.

### Risco 02 Serviços com preço acima da média do mercado.

**Probabilidade:** x Baixa Média Alta

**Impacto:** x Baixa Média Alta

#### Dano(s):

Dano ao erário.

#### Ação(ões) Preventiva(s):

Pesquisa de preço com de acordo com o artigo 23 da lei nº 14.133/2021.

**Responsável:** Setor de Compras.

#### Ação(ões) de Contingência:

Evitar contratações de serviços não adequados, em desacordo com estipulado.

**Responsável:** Agente de Contratação.

### Risco 03 Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada.

**Probabilidade:** x Baixa Média Alta



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



**Impacto:** Baixa x Média Alta

**Dano(s):**

Fornecedor se recusar a realizar a entrega dos serviços licitados.

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Planejamento financeiro para Contratações.

**Responsável:** Secretário Municipal de Fazenda.

**Ação(ões) de Contingência:**

Reservar os recursos com antecedência.

**Responsável:** Secretário Municipal de Fazenda.

**Risco 04** Execução do objeto da prestação de serviços em desacordo com o acordado.

**Probabilidade:** x Baixa Média Alta

**Impacto:** Baixa x Média Alta

**Dano(s):**

Dano ao erário.

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização dos serviços.

**Responsável:** Secretaria Requisitante.

**Ação(ões) de Contingência:**

Sanções e penalidades previstas no Contrato.

**Responsável:** Procurador Municipal.

## 6 - RERESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS.

Declaro, para devidos fins, que a Secretaria Municipal da Fazenda é a responsável pela elaboração do presente documento, através do seu representante a abaixo assinalado para o objeto aqui pretendido.

Jeceba, 12 de agosto de 2024.

Responsável pela Formulação da Demanda	Assinatura
Secretaria Municipal da Fazenda - Responsável pela Formalização da Demanda	